



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4255 /2025
(Origem: Executivo)

DOCUMENTO RECEBIDO
ÀS 13:58 HORAS,
NO DIA 02/06/25.

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Muzambinho/MG, e dá outras providências.

 O **Prefeito do Município de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Muzambinho, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta, Lei denomina-se:

I - Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalha em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
- e) Auxiliar a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, as ações de Proteção e Defesa Civil com a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A admissão ao cargo será realizada por concurso público, por tratar-se de convênio, sendo que, o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em decreto





Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

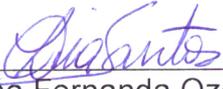
Art. 4º As especificações do cargo de Brigadista são aquelas dispostas na Lei Municipal 29, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar 83, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 2 de junho de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Município de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Justificação

Prezados Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação e instalação de uma unidade de Brigada do Corpo de Bombeiros no município de Muzambinho, medida de grande relevância para a segurança pública local, a proteção do patrimônio e, sobretudo, a preservação de vidas.

Atualmente, Muzambinho não conta com uma brigada própria do Corpo de Bombeiros, o que impõe uma série de desafios diante de situações emergenciais, como incêndios, acidentes, desastres naturais e resgates. A inexistência de uma unidade no município compromete a agilidade no atendimento e coloca em risco a população, que depende do deslocamento de equipes de cidades vizinhas para receber socorro, tendo em vista que a Defesa Civil, isoladamente, não possui todos os meios para atender a população nos casos descritos neste parágrafo.

Considerando que Muzambinho possui uma população significativa, além de um Campus do Instituto Federal, escolas, hospital, comércio ativo e crescente fluxo urbano e rural, é evidente a necessidade de uma estrutura local para resposta imediata a ocorrências de risco.

Em pesquisa, foi revelado que em 2024, os muzambinhenses realizaram cerca de 300 chamados ao CBMMG de Guaxupé, evidenciando a alta demanda de nossa população por esse atendimento, fora aqueles que foram solucionados pela Defesa Civil.

A presença de uma unidade também contribuirá para o desenvolvimento regional, visto que proporciona um ambiente mais seguro para investimentos, empreendimentos e atividades diversas. Além disso, atende a um anseio antigo da comunidade e representa um avanço estruturante para o município.

A Administração já possui o local para instalação da Brigada e está em constante contato com o CBMMG de Poços de Caldas, que já manifestou grande entusiasmo na instalação do espaço em nossa cidade.

Anexo, segue minuta de convenio a ser celebrado com o CBMMG.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, que tem como finalidade maior a promoção da segurança e do bem-estar da população de Muzambinho.

Muzambinho, 2 de junho de 2025.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 244/2024

Muzambinho, 2 de dezembro de 2024

Ao Senhor 1º Tenente
Josué Pereira de Oliveira
2º Pelotão do Corpo de Bombeiros
Guaxupé/MG

Assunto: Manifestação (faz)
Ref.: Instalação de Brigada no Município de Muzambinho/MG.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, manifestar a intenção do Município de Muzambinho na instalação de uma Brigada Municipal com atuação nas áreas de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425/2017, para atendimento da população, tendo em vista o alto número de demandas e o compromisso de colaboração do Município com as forças de segurança.

Muzambinho possui 21.891 habitante, de acordo com o censo de 2022, e uma área territorial de 409,948km². Tendo em vista a grande extensão do Município, a instalação da Brigada é de extrema importância para a população, para que os atendimentos às eventuais ocorrências aconteçam da forma mais rápida possível, afim de evitar maiores tragédias e fatalidades.

Informo que o Município já possui vagas em seu quadro administrativo para contratação de brigadistas que participaram do Concurso 001/2024 e aguardam a posse. Além disso, o Município já possui um caminhão tanque auto bomba e uma ambulância, e alguns locais em que pode ser feita a instalação da brigada, nos termos da Portaria 49/2020, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, a depender de estudos de viabilidade futuros.

Conforme dispositivo normativo, esse Município tem a intenção de celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros para iniciarmos os procedimentos de aprovação da Brigada, estando à disposição deste Pelotão para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certo de sua atenção e apoio, agradeço antecipadamente e fico à disposição para fornecer mais informações, caso necessário.

Respeitosamente,



Paulo Sergio Magalhães
Prefeito de Muzambinho



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 104/2025

Muzambinho, 17 de março de 2025

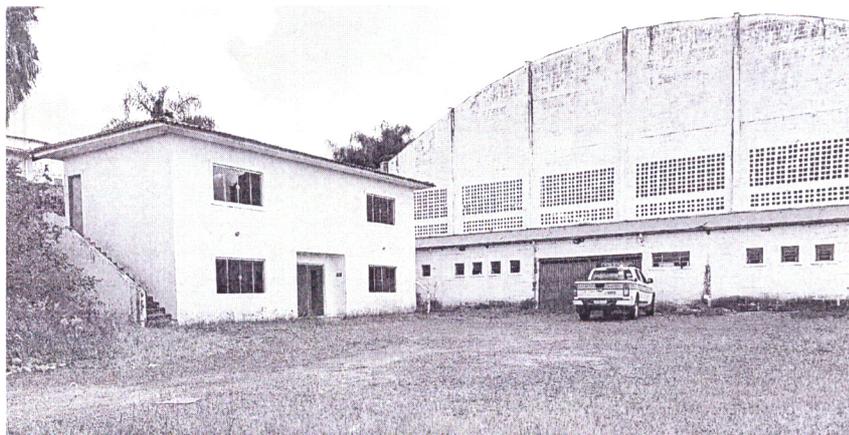
Ao Senhor 1º Tenente
Josué Pereira de Oliveira
2º Pelotão do Corpo de Bombeiros
Guaxupé/MG

Assunto: Encaminhamento (faz)
Ref.: Instalação de Brigada no Município de Muzambinho/MG.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, em complemento ao Ofício 244/2024, encaminhar imagens e informações do local proposto para que se instale a Brigada e dos veículos do Município que serão utilizados após a sua regular instalação:

- Edifício localizado na Avenida Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 573, com 2 pavimentos, medindo o terreno 800m² aproximadamente. O local possui estacionamento próprio.





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

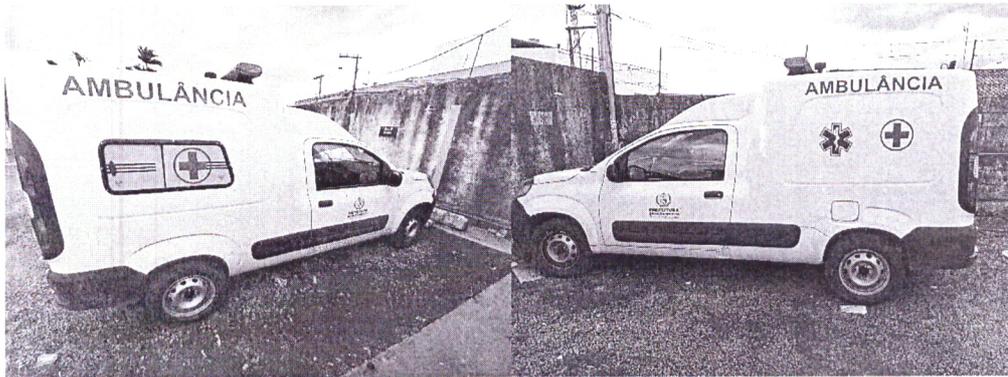
- Caminhão Autobomba com capacidade de 8.000l, placa RUJ7E57





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

- Ambulância de simples remoção, em fase de emplacamento



Certo de sua atenção e apoio, agradeço antecipadamente e fico à disposição para fornecer mais informações, caso necessário.

Respeitosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito de Muzambinho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
6º Comando Operacional

Ofício CBMMG/6COB nº. 670/2025

Poços de Caldas, 22 de maio de 2025.

Assunto: Continuidade dos trâmites para instalação de Brigada Municipal de Muzambinho.

Referência: Ofício. 358 Tratativas de expansão (113569021) e Ofício 768 (98802571); Ofício nº. 768/2024 - Tratativas em andamento para a criação de Brigadas (114258267) e Ofício 666 Solicitação de parecer (114233427)

Senhor Tenente-Coronel Comandante da 1ª Cia Ind BM;

Considerando a documentação referenciada sobre as tratativas de instalação da brigada municipal de Muzambinho, onde, no quadro 1, elevações de categoria, criação de frações e instalação de brigadas municipais - 6º COB, tem-se autorização tácita para continuidade dos trabalhos;

Considerando haver agendada reunião com a EMBM3 em 23mai25-Sex, para mapeamento do fluxo da tramitação para a instalação de três brigadas municipais da área da 1ª Cia Ind. BM, entre elas a de Muzambinho;

Fica a Unidade autorizada a dar continuidade às tratativas para a instalação da Brigada Municipal de Muzambinho, paralelamente e observada a solicitação contida no Ofício 666 Solicitação de parecer (114233427).

Atenciosamente,

Edirlei Viana da Silva, Coronel BM
Comandante do 6º COB



Documento assinado eletronicamente por **Edirlei Viana da Silva, Coronel**, em 23/05/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114245066** e o código CRC **040D8C8E**.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Ofício nº 172/2025/SG

Muzambinho, 2 de junho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Israel Ramos Orlando
Câmara Municipal
Muzambinho/MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 13:58 HORAS,
NO DIA 02/06/25.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

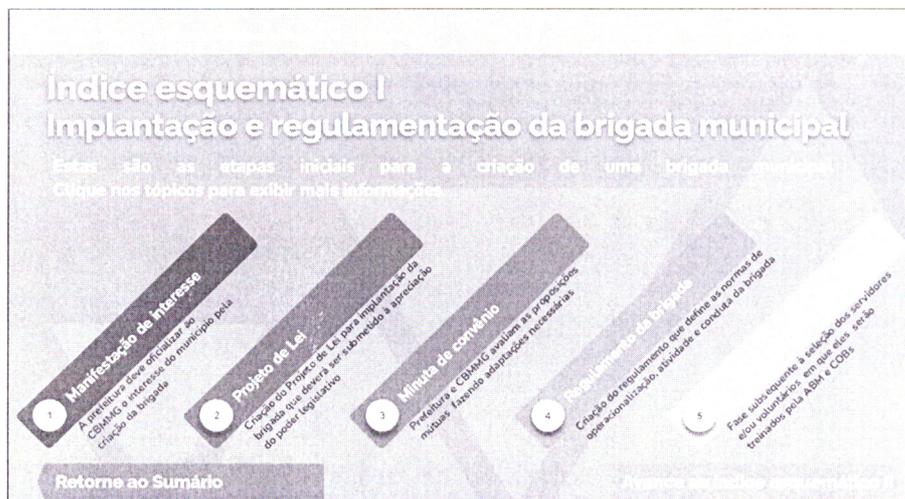
Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente, reencaminhar Projeto de Lei anteriormente protocolado sob o nº 4.252/2025.

Sobre os fundamentos utilizados para justificar a devolução do PL, cumpre informar que a proposta não criava nenhum cargo, apenas demonstrava, no Anexo I, as informações da Lei Complementar 29/2012, alterada pela Lei Complementar 83/2023 que criou o cargo de Brigadista. O anexo foi retirado para evitar entendimentos contrários.

Os Brigadistas que atuarão na Brigada são aqueles que foram aprovados no Concurso 001/2024 e, após nomeação e posse, receberão treinamento específico do CBMMG.

A respeito da ausência de convênio, foi encaminhada minuta do instrumento que só poderá ser assinado após a publicação da lei de criação de Brigada Municipal, conforme orientação disposta na Cartilha do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais:





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Além disso, não segue qualquer lógica legal a aprovação do projeto de lei ser posterior à formalização do convênio, vez que nesse caso, o Município estaria atuando sem autorização do Poder Legislativo, em desobediência ao Princípio da Legalidade preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe ainda mencionar que a Administração já fez toda análise de viabilidade da criação da Brigada, e não prosseguiria com o projeto se o resultado fosse negativo ou ocasionasse qualquer prejuízo ao interesse público.

Acreditando ter elucidado o questionamento apresentado, nos colocamos à disposição desta Casa Legislativa para eventuais esclarecimentos e reencaminhamos o referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal